

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

---

## **INTRODUÇÃO**

O modelo adotado pela Copel para suas Políticas Corporativas prevê que os principais termos utilizados sejam conceituados e organizados no Caderno de Conceitos, disponível para consulta no Portal de Sustentabilidade da Copel, na página de Relações com Investidores e no *website* da Companhia.

### **1. CONCEITOS**

**ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA** - Iniciativas e medidas relacionadas à adequação da estrutura física, operacional e de projeto capazes de suportar os impactos da mudança do clima atual e futura de maneira a reduzir riscos ou permitir ganhos em decorrência dessas mudanças.

**ÁREAS RELEVANTES** - São áreas que por suas características físicas e localização geográfica têm potencial para abrigar grande diversidade biológica e/ou espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção. Como exemplo pode-se citar as Unidades de Conservação de Proteção Integral, as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade e os ecossistemas ameaçados e mais vulneráveis a interferências humanas, como manguezais e restingas.

**ASG (ESG)** - Sigla que reúne as dimensões Ambiental, Social e Governança, considerando as melhores práticas, para orientar o desempenho de organizações em relação à sustentabilidade e ao desenvolvimento responsável.

**BENEFICIÁRIA** - Entidade contemplada por um investimento social privado, recebedora da doação ou do investimento voluntário e não voluntário.

**BIODIVERSIDADE** - Descreve a riqueza e variedade de espécies no habitat natural, sendo um termo amplo e multidisciplinar. É definido como a variedade de vida no planeta a nível genético, de espécies e ecológico. A biodiversidade não pode ser analisada somente como um conceito biológico, sendo necessário também levar em conta aspectos sociais e culturais.

**CADEIA DE VALOR** A Cadeia de Valor reflete a forma como a empresa organiza os seus diversos macroprocessos, com o objetivo de criar valor para as partes interessadas e assegurar seu posicionamento estratégico atual e futuro, por meio das atividades desempenhadas pela Companhia desde as relações com os fornecedores e ciclos de produção, parceiros, consumidores e clientes.

**CANAL DE DENÚNCIAS** - Canal que pode ser utilizado por qualquer pessoa para registro de preocupações, dúvidas ou denúncias sobre fraudes ou irregularidades que possam resultar em prejuízos nas operações da Copel, bem como sobre o descumprimento do Código de Conduta, de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas da Copel.

O canal garante proteção ao relatante, anonimato, sigilo e a devida resposta à sua comunicação.

**CANAIS DE ENGAJAMENTO** - Meios que viabilizem a integração das partes interessadas na cultura, na governança e nas funções essenciais de uma organização. Também diz respeito à participação das partes interessadas no desenvolvimento e na obtenção de uma resposta estratégica e responsável à sustentabilidade.

**CAPACIDADE DE ENGAJAMENTO** - São os níveis de especialização, confiança e experiência de cada uma das partes interessadas, incluindo barreiras linguísticas, de literacia, de deficiência ou culturais, distância, de falta de tempo, ou a lacunas nos seus conhecimentos sobre uma questão específica. Podem conter, mas não se restringem aos meios de comunicação.

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

**CÓDIGO DE CONDUTA** - Manual que contém os preceitos orientadores da conduta dos empregados, dos administradores (diretores e conselheiros), conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, estagiários, aprendizes, fornecedores e terceirizados no que concerne aos aspectos éticos e morais. Tais preceitos incorporam os princípios, valores e missão da Copel, os princípios do Pacto Global e os princípios da Governança Corporativa.

**COLIGADA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)** - Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE** - Órgão estatutário independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, com competências e atribuições previstas no Estatuto Social da Copel, seu regimento interno e em demais disposições legais aplicáveis.

**COMITÊ DE ÉTICA** - Órgão não estatutário de caráter permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, com atribuição de monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, bem como monitorar a resolução das deficiências identificadas durante os processos de apuração de denúncias em conformidade com as normativas internas e legislação aplicável.

**COMUTATIVIDADE DA CONTRATAÇÃO (Resolução Normativa ANEEL 948/2021)** - Contratos de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

Os atos e negócios jurídicos entre Partes Relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes.

A comutatividade da contratação é verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

**CONDIÇÕES DE MERCADO** - São transações caracterizadas por:

- a) ocorrerem de acordo com os padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

**CONFLITO DE INTERESSE** - Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

**CONSULTAS** - São consideradas consultas os relatos com solicitação de esclarecimentos ou questionamentos relacionados aos preceitos do Código de Conduta da Copel e normas internas.

**CONTRIBUIÇÃO NÃO VOLUNTÁRIA** - Cessão de bens ou serviços que tem como causa obrigações legais, regulatórias ou contratuais vinculadas à Companhia.

**CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA** - Refere-se ao envolvimento estratégico, de forma planejada, monitorada e sistemática, por um período determinado para apoiar projetos sociais definidos pela Copel que busquem o desenvolvimento sustentável.

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

---

**CONTROLE CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)** - Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

**CORRUPÇÃO** - Ato ou efeito de utilizar de poder ou autoridade para obter vantagens indevidas para seu próprio interesse ou de terceiros.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** - Estabelecida em 1948 pela Organização das Nações Unidas - ONU, é um conjunto de 30 artigos ratificados por mais de 195 países e que traz direitos civis, políticos, econômicos e culturais básicos: comuns a todos os seres humanos. A Constituição Brasileira de 1988 tem como base este documento.

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** - Além de ser usado como sinônimo de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável pode ser entendido como o conjunto de estratégias que promovem o uso racional dos recursos, bem como a expansão e aperfeiçoamento da qualidade dos meios e processos de produção, aliado ao desenvolvimento econômico e social da população e ao consumo consciente, com foco na sustentabilidade.

**DESMATAMENTO LÍQUIDO ZERO** - Considera que a vegetação nativa suprimida durante a implantação e operação de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia será compensada, seja por novos plantios com espécies nativas ou projetos de compensação.

**DIMENSÃO AMBIENTAL** - A dimensão ambiental trata das especificidades do meio ambiente global e local, do ecossistema em que determinada organização está inserida e do modo como se inter-relacionam.

**DIMENSÃO SOCIAL** - A dimensão social trata do relacionamento entre a organização e os indivíduos (público interno e externo).

**DOAÇÕES** - Disposição de bens nos termos da lei, referente ao apoio pontual ou ocasional a causas de interesse social em resposta às necessidades de organizações sociais, ou em reação a eventos externos, como situações emergenciais.

**DUE DILIGENCE** - "Conhecida também como Devida Diligência, é um processo de auditoria. Este processo deve incluir uma avaliação do impacto real e potencial das atividades sobre os Direitos Humanos, a integração das conclusões e sua atuação a esse respeito; o acompanhamento das respostas e a comunicação de como as consequências negativas são enfrentadas. A auditoria (*due diligence*) em matéria de Direitos Humanos: (i) deve abranger os impactos negativos sobre os direitos humanos que tenham sido causados ou que tiveram a contribuição da empresa para sua ocorrência por meio de suas próprias atividades, ou que tenham relação direta com suas operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais; (ii) será de complexidade variável em função do tamanho da empresa, do risco de graves consequências negativas sobre os direitos humanos e da natureza e o contexto de suas operações; (iii) deve ser um processo contínuo, tendo em vista que os riscos para os Direitos Humanos podem mudar no decorrer do tempo, em função da evolução das operações e do contexto operacional das empresas. "

**ECOEFICIÊNCIA** - Otimização do desempenho na relação entre os aspectos econômicos e ambientais, reduzindo os impactos negativos e potencializando os positivos; usando racionalmente as matérias-primas, os recursos naturais e a energia.

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

**EFICIENTIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA** - Projetos com o objetivo de melhorar o uso da energia, tanto pelo gerenciamento adequado quanto pela promoção de iniciativas que resultem na redução do desperdício e que possibilitem a geração de energia de outras fontes como a geração distribuída.

**EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)** - Emissão de conjunto de gases (gás carbônico – CO<sub>2</sub>, metano – CH<sub>4</sub>, óxido nitroso N<sub>2</sub>O, hexafluoreto de enxofre – SF<sub>6</sub>, hidroclorofluorcarbono – HCFC) por fontes naturais ou decorrentes de atividades humanas (queima de combustíveis, agricultura, etc.) que contribuem para o aquecimento do planeta.

**EMPREENHIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENHIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)** - Acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o controle em conjunto do acordo contratual, têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

**ENGAJAMENTO COM PARTES INTERESSADAS** - Processo utilizado por uma organização para envolver as partes interessadas em um objetivo para alcançar os resultados acordados.

**ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO** - Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

**EQUIDADE** - Todos os seres humanos têm os mesmos direitos, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. No entanto, há construções sociais e processos históricos sobre as pessoas que as colocam em diferentes condições de acesso a esses direitos, em decorrência de características como cor da pele, origem, orientação sexual, sexo biológico, identidade de gênero, idade, deficiência, religião, cultura, condição financeira, classe social e afins. Por isso, respeitar a diversidade significa garantir que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, de acordo com as necessidades de cada uma, dado o contexto em que se encontra. Este é o conceito de equidade.

**ESPÉCIES AMEAÇADAS** - Espécies listadas em alguma das listas oficiais de extinção (mundial, nacional e estadual) nos status vulnerável (VU), em perigo (EN), criticamente ameaçadas (CR), regionalmente extintas (RE), extintas na natureza (EW) e extintas (EX).

**ESPÉCIES ENDÊMICAS** - Espécies cuja distribuição geográfica é limitada por barreiras físicas, climáticas e biológicas, restringindo assim a distribuição dessas espécies. Por esta razão, são espécies mais vulneráveis e suscetíveis a extinção.

**ESPÉCIES RARAS** - Espécies que apresentam tamanho populacional pequeno e com características morfológicas e fisiológicas distintas, permitindo assim desempenharem funções diferentes e específicas nos ecossistemas que habitam.

**ESTADO (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)** - Governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

**ESTRUTURA DE GOVERNANÇA** - Composição, organização, funcionamento, atribuições, responsabilidades e interação entre as instâncias externas e internas e sua respectiva integração.

**FRAUDE** - Ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras.

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

**GESTÃO DE RISCOS E OPORTUNIDADES** - Processo que permite a identificação não só de ameaças, como também de oportunidades de negócio, além da tomada de decisão baseada em riscos, diretamente relacionado ao crescimento sustentável, à rentabilidade da Empresa e à criação de valor para seus acionistas.

**GOVERNANÇA CORPORATIVA** - É o sistema pelo qual uma empresa é dirigida e monitorada, envolvendo o relacionamento entre acionistas, administradores, conselheiros, diretoria executiva e demais partes interessadas.

**HIERARQUIA DE MITIGAÇÃO** - Sequência de ações para antecipar e evitar os potenciais impactos; minimizar, quando não for possível evitar totalmente; restaurar, quando os impactos ocorrerem; e compensar, quando impactos residuais ainda permanecerem. É uma ação gradual e cumulativa visando reduzir o impacto até não haver efeitos adversos na biodiversidade, alcançando no mínimo um nível de não perda da biodiversidade (No Net Loss), mas ambicionando sempre ganhos globais (*Net Gain*).

**IMPACTO AMBIENTAL** - Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

**INFLUÊNCIA DA EMPRESA** - "Segundo os Princípios Orientadores da ONU, uma empresa que contribua ou possa contribuir para gerar consequências negativas sobre os Direitos Humanos deve tomar as medidas necessárias para pôr fim ou prevenir essa situação e exercer sua influência para mitigar na maior medida possível outras consequências. Considera-se que tem influência a empresa que seja capaz de modificar as práticas prejudiciais de uma entidade que provoque um dano. Se uma empresa não tiver contribuído para os impactos negativos sobre os Direitos Humanos, mas essas consequências guardarem relação direta com as operações, produtos ou serviços prestados por outra entidade com a qual mantém relações comerciais, a situação será considerada de maior complexidade. Nestes casos, entre os fatores que determinam a eleição e a priorização das medidas adequadas, figuram a influência da empresa sobre a entidade em questão, a importância dessa relação comercial para a empresa, a gravidade da infração e a possibilidade de que a ruptura de seu relacionamento com a entidade em questão provoque em si mesmo impactos negativos sobre os Direitos Humanos. "

**INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)** - Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

**INVENTÁRIO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)** - Instrumento de quantificação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) utilizado como base para a definição de limites de emissões, metas e gerenciamento de processos que emitem gases de efeito estufa (GEE).

**INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO** - Contribuição voluntária ou não voluntária, incluindo doações, de recursos da Companhia de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos de interesse público, podendo ser alavancado por meio de alocação de recursos financeiros, não-financeiros e intangíveis.

**MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA** - Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

d) pais; e

e) irmãos.

**MITIGAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA** - Ações realizadas com o intuito de diminuir a concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera por meio de redução do uso de recursos e das emissões ou pelo aumento de agentes consumidores de carbono (sumidouros de carbono).

**MONITORAMENTO** - Estabelecimento de indicadores de acompanhamento, monitoramento, avaliação e comunicação dos resultados alcançados com o Investimento Social Privado.

**MUDANÇA DO CLIMA**- Modificação do clima terrestre em decorrência de ações naturais ou antrópicas e que resultam em alterações em parâmetros meteorológicos médios ou que intensificam eventos extremos, trazendo impactos para a sociedade.

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)** - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, são um conjunto de 17 objetivos que constituem um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade.

**PARCERIAS** - Relação, acordo ou união de esforços instituída e formalizada entre a Copel e outros órgãos públicos, privados, instituições de ensino, associações civis sem fins lucrativos, instituições sociais, e outros setores da sociedade civil organizada, com a finalidade de mobilizar recursos financeiros, físicos ou humanos para a realização de projetos sociais e de interesse público, ou ações em reação a eventos externos, como situações de ajuda de emergência.

**PARTES INTERESSADAS** - As partes interessadas (stakeholders) da Companhia são os entes, indivíduos ou grupos que a afetam, por meio de suas opiniões ou ações, e/ou podem ser por ela afetados, como por exemplo, por suas atividades, produtos ou serviços e pelo desempenho associado. Cita-se como exemplo de partes interessadas: empregados, acionistas, clientes, fornecedores, investidores, público interno, governo, poderes públicos, comunidades, sociedade em geral e meio ambiente. As organizações têm muitas partes interessadas, cada uma com tipos e níveis de envolvimento distintos e, frequentemente, com interesses e preocupações diversos e, por vezes, contraditórios.

**PARTE RELACIONADA (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)** “Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
  - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
  - ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
  - iii. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
  - i. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

7/9

- 
- ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
  - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
  - v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados Partes Relacionadas com a entidade que reporta a informação;
  - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - vii. uma pessoa conforme letra (a), alínea (i), tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
  - viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

**PARTE RELACIONADA (ANEXO V - RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 948/2021) - São Partes Relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:**

- a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária.

**NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS) -**

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;
- c) entidades que proporcionam financiamentos;
- d) sindicatos;
- e) entidades prestadoras de serviços públicos;
- f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com as entidades (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

8/9

---

g) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

**PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)** - Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

**PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU PARA EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS** - "Documento que define e detalha as responsabilidades do Estado e das empresas em relação aos Direitos Humanos, a saber: (i) é dever do Estado proteger os Direitos Humanos; (ii) é responsabilidade das empresas respeitar os Direitos Humanos; e (iii) é dever do Estado e das empresas garantir o acesso das vítimas a mecanismos de reparação, nos casos de violações aos Direitos Humanos. "

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE** - Conjunto de mecanismos e procedimentos internos envolvendo gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do Código de Conduta, da Política de Governança Corporativa e demais políticas e normas internas com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública. O Programa de Integridade da Copel tem como foco específico as medidas anticorrupção adotadas para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Companhia, que envolvam, por exemplo, a ocorrência de suborno, propina, conflito de interesses, fraudes em processos de licitação, pagamentos, dentre outros.

**PROJETO SOCIAL** - Trabalhos desenvolvidos sem fins lucrativos e que buscam o desenvolvimento social, econômico ou cultural de uma dada comunidade ou grupo de indivíduos.

**RECURSOS INCENTIVADOS** - Recursos decorrentes de incentivos fiscais de acordo com a legislação vigente, quando aplicável, tais como Lei Federal de Incentivo à cultura (LEI ROUANET), Lei Federal de Incentivo ao Esporte, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), Leis Estaduais, Leis Municipais dentre outras.

**RELATANTE** - Qualquer pessoa que registre relato por meio do Canal de Denúncias.

**RELATO** - Qualquer tipo de registro (denúncia ou consulta) realizado por meio do Canal de Denúncias da Copel.

**RESPONSABILIDADE CORPORATIVA** - Compromisso dos agentes de governança que devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos.

**RESPONSABILIDADE SOCIAL** - "Responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que: (i) Contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; (ii) Leve em consideração as expectativas das partes interessadas; (iii) Esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; (iv) Esteja integrada em toda a organização; (v) Seja praticada em suas relações. "

**SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS** - Contribuições diretas e indiretas dos ecossistemas à economia e ao bem-estar humano, que podem estar relacionadas à provisão (água, alimentos, entre outros), regulação (do clima, da erosão, entre outros), suporte (ciclagem de nutrientes, manutenção da diversidade biológica, entre outros) e culturais (beleza cênica, patrimônio cultural, entre outros).



**CADERNO DE CONCEITOS – POLÍTICAS CORPORATIVAS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 02 de 06.06.2024**

9/9

---

**SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMIDADE PÚBLICA** - Evento declarado por autoridade competente, que requer atenção imediata, uma vez que implica um desastre consumado ou potencial, podendo ser de ordem climática, ambiental, econômica, social, ou de saúde pública.

**SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA** - São ações para proteger, manejar de forma sustentável e/ou recuperar ecossistemas naturais ou modificados, por meio de uma abordagem eficaz e adaptativa, que proporciona, simultaneamente, o bem-estar humano e benefícios à biodiversidade.

**SUSTENTABILIDADE** - Desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

**TECNOLOGIA DE BAIXO CARBONO** - Processos ou métodos alternativos que permitam realizar as mesmas atividades, resultando em menor emissão de gases de efeito estufa (GEE) como, por exemplo, o uso de etanol em frotas da Companhia.

**TRABALHO DECENTE** - "Trabalho adequadamente remunerado, em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Para a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o trabalho decente tem como base quatro pilares: (i) respeito às normas internacionais do trabalho, aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); (iii) promoção do emprego de qualidade; (iv) extensão da proteção social; e (v) diálogo social. "

**TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA** - Referem-se à transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Copel e uma Parte Relacionada, independente da cobrança de qualquer valor em contrapartida, as quais devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Copel e de seus acionistas.

O relacionamento com Partes Relacionadas não é proibido, ao contrário, é normal nos negócios. O principal ponto de atenção em relação a transações com Partes Relacionadas é a observância às condições de comutatividade, independência e transparência, bem como a correta divulgação das informações.

**TRANSAÇÕES CORRELATAS (INSTRUÇÃO CVM 480/2009)** - Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

**VOLUNTARIADO** - Atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Lei 9608/98 alterada pela Lei 13297/2016)

---

O presente Caderno de Conceitos foi aprovado pela Diretoria Adjunta de Governança, Risco e Compliance em 06.06.2024.